PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 171 de 19/08/2008

AUTOR :
CARLOS ALBERTO

ASSUNTO :
Diversos

Ementa:
DISPÕE sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes, com os números dos telefones úteis de órgãos de proteção a criança e ao adolescente, em todos os estabelecimentos que prestam serviço de acesso a internet no âmbito do Estado do Amazonas.

Texto:
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso a internet, situados no Estado do Amazonas, obrigados a afixar em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes com os números dos telefones úteis de órgãos de proteção a criança e ao adolescente.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, compreendem-se como estabelecimentos comercias que prestam serviços de acesso à internet, as “lan houses”, os “cyber cafés” e similares.

Art. 2º - Para efeito de aplicação do que trata o artigo anterior, consideram-se telefones úteis os das seguintes instituições:

I - Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - “Comissão de Direitos Humanos”;

II - Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente;

III - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente;

IV - Disque-denúncia.

Art. 3° - Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a empresa que descumprir o disposto nesta lei incorrerá em penalidades estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.